



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
72ª ZONA ELEITORAL

Procedimento Administrativo n. 7-19.2017.6.09.0072

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
E A PREFEITURA DE IPIRANGA
DE GOIÁS, OBJETIVANDO O AUXÍ-
LIO PARA A EFETIVAÇÃO DO RE-
CADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
DOS ELEITORES DESTA MUNICIPA-
LIDADE, A REALIZAR-SE DE 4 DE
JULHO A 31 DE JULHO DE 2017, ME-
DIANTE AS MEDIDAS ABAIXO DES-
CRITAS.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 4/2017 – 72ª ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo MM. Juiz Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral de Goiás, Sr. **LÁZARO ALVES MARTINS JÚNIOR**, nos termos da Portaria PRES nº 55/2017, portador(a) da Carteira de Identidade nº 394.831, expedida pela SSP-MS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 404.193.041-34, e, de outro lado, a **PREFEITURA DE IPIRANGA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Alves de Souza, s/n - Setor Independência, CNPJ nº 04.215.377/0001-19, doravante denominada **PREFEITURA DE IPIRANGA DE GOIÁS**, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **ALEX DE QUEIROZ**, portador da Carteira de Identidade nº 4320055, expedida pela SSP-GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 940.611.991-34, resolvem



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
72ª ZONA ELEITORAL**

Procedimento Administrativo n. 7-19.2017.6.09.0072

celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no cadastramento biométrico de eleitores no município de IPIRANGA DE GOIÁS, através do fornecimento de local para instalação de posto de atendimento, com todo o mobiliário necessário, disponibilização gratuita de servidores e funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares, divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I – zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II – permitir à **PREFEITURA DE IPIRANGA** a fiscalização dos bens e espaços;

III - Servir-se dos bens e espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

IV - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e espaços, levando imediatamente ao conhecimento da **PREFEITURA DE IPIRANGA** eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
72ª ZONA ELEITORAL**

Procedimento Administrativo n. 7-19.2017.6.09.0072

2.2 - São obrigações da PREFEITURA DE IPIRANGA:

I – Responsabilizar pelo fornecimento de energia elétrica, água encanada, água potável para consumo, serviços de higienização e segurança do local onde se realizará o cadastramento biométrico;

II – Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens, espaços e funcionários mencionados na Cláusula Primeira;

III – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da entrega e recebimento dos respectivos bens e espaços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo, terá vigência pelo período compreendido entre os dias 4 a 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
72ª ZONA ELEITORAL**

Procedimento Administrativo n. 7-19.2017.6.09.0072

a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrente das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo n 7-19.2017.6.09.0072.

Ceres, 8/8/2017.

Lázaro Alves Martins Júnior
MM. Juiz da 72ª Zona Eleitoral de Goiás

Alex de Queiroz
Prefeito de Ipiranga de Goiás

Testemunhas:

1. CPF/RG 85059129/87
2. CPF/RG 016.998.511-01



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
72ª ZONA ELEITORAL

Procedimento Administrativo n. 7-19.2017.6.09.0072

**TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 4/2017 –
72ª ZE/GO**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo MM. Juiz Eleitoral da 72ª Zona Eleitoral de Goiás, **Sr. LÁZARO ALVES MARTINS JÚNIOR**, nos termos da Portaria PRES nº 55/2017, portador(a) da Carteira de Identidade nº 394.831, expedida pela SSP-MS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 404.193.041-34, e, de outro lado, a **PREFEITURA DE IPRANGA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Alves de Souza, s/n - Setor Independência, CNPJ nº 04.215.377/0001-19, doravante denominada **PREFEITURA DE IPIRANGA DE GOIÁS**, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **ALEX DE QUEIROZ**, portador da Carteira de Identidade nº 4320055, expedida pela SSP-GO, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 940.611.991-34, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do acordo de colaboração efetivado entre o TRE-GO e a Prefeitura de Ipiranga de Goiás para auxílio no recadastramento biométrico de eleitores naquele município, através do fornecimento de local para instalação de posto de atendimento, com todo o mobiliário necessário, disponibilização gratuita de servidores e funcionários para trabalharem na função de



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
72ª ZONA ELEITORAL

Procedimento Administrativo n. 7-19.2017.6.09.0072

atendentes e auxiliares, divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria, entre os dias 1 e 4 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I – zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II – permitir à **PREFEITURA** a fiscalização dos bens e espaços;

III - Servir-se dos bens e espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

IV - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e espaços, levando imediatamente ao conhecimento da **PREFEITURA** eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

2.2 - São obrigações da PREFEITURA DE IPIRANGA DE GOIÁS:

I – Responsabilizar pelo fornecimento de energia elétrica, água encanada, água potável para consumo, serviços de higienização e segurança do local onde se realizará o cadastramento biométrico;

II – Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens, espaços e funcionários mencionados na Cláusula Primeira;

III – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
72ª ZONA ELEITORAL**

Procedimento Administrativo n. 7-19.2017.6.09.0072

da entrega e recebimento dos respectivos bens e espaços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Termo Aditivo ao Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Aditivo ao Acordo terá vigência pelo período compreendido entre 1 e 4 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo Aditivo ao Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrente das obrigações



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
72ª ZONA ELEITORAL

Procedimento Administrativo n. 7-19.2017.6.09.0072

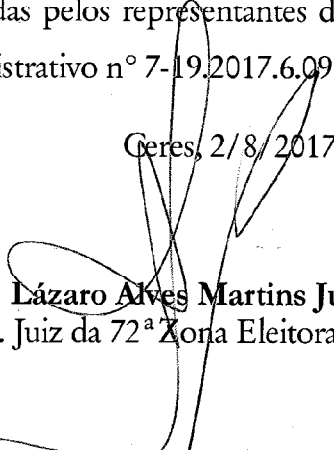
assumidas.

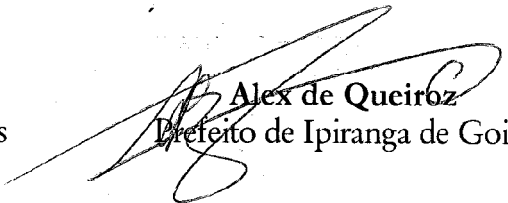
CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo Aditivo ao Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo nº 7-19.2017.6.09.0072.

Geres, 2/8/2017.

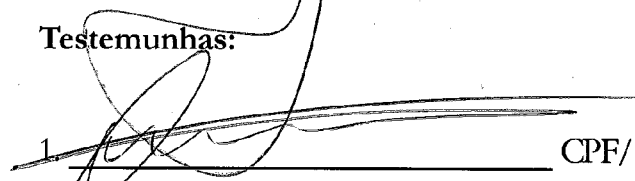

Lázaro Alves Martins Júnior
MM. Juiz da 72ª Zona Eleitoral de Goiás


Alex de Queiroz
Prefeito de Ipiranga de Goiás

Testemunhas:

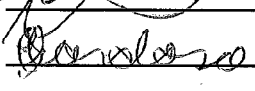
1.

CPF/RG


85099129187

2.

CPF/RG


06.558.511-07